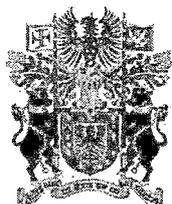


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE ECONOMIA

RELATÓRIO

PROPOSTA DE LEI N.º 71/XIII/2.ª (GOV) – APROVA O REGIME JURÍDICO DO REGISTO CENTRAL
DO BENEFICIÁRIO EFETIVO E TRANSPÕE O CAPÍTULO III DA DIRETIVA (UE) N.º 2015/849

PONTA DELGADA
24 DE MAIO DE 2017

| | |
|---|-----------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada 1781 | Proc. n.º 02-08 |
| Data: 07/05/24 | N.º 63/XI |



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a Proposta de Lei n.º 71/XIII/2.ª (GOV) – Aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo e transpõe o capítulo III da Diretiva (UE) n.º 2015/849.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Lei visa – cf. n.º 1 do artigo 1.º – proceder “à transposição para a ordem jurídica interna do capítulo III da Diretiva (UE) n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, e aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), previsto no artigo 34.º da Lei n.º [Reg.º PL 89/2017]”.

Simultaneamente, conforme previsto no n.º 2 do mesmo artigo, procede-se às seguintes alterações:

- a) Ao Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de julho;
- b) Ao Código do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 403/86, de 3 de dezembro;
- c) Ao Decreto-Lei n.º 352-A/88, de 3 de outubro, que disciplina a constituição e o funcionamento de sociedades ou sucursais de trust off-shore na Zona Franca da Madeira;



- d) Ao Decreto-Lei n.º 149/94, de 25 de maio, que regulamenta o registo dos instrumentos de gestão fiduciária (trust);
- e) Ao Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto;
- f) Ao Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de maio, que estabelece o regime jurídico do Registo Nacional de Pessoas Coletivas;
- g) Ao Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro;
- h) Ao Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, que cria a Informação Empresarial Simplificada;
- i) Ao Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério das Finanças;
- j) Ao Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, que aprova a orgânica da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);
- k) Ao Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Justiça;
- l) Ao Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho, que aprova a orgânica do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.;
- m) Ao Decreto-Lei n.º 14/2013, de 28 de janeiro, que procede à sistematização e harmonização da legislação referente ao Número de Identificação Fiscal”.

Assim, em síntese, refere-se que “Com a presente iniciativa legislativa, o Governo submete à apreciação da Assembleia da República o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), bem como um conjunto de alterações legislativas que se afiguram indispensáveis para assegurar a coerência interna e a funcionalidade do sistema jurídico”.



3.º. CAPÍTULO – SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS emite parecer de **voto favorável** à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emite parecer **de abstenção** à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS/PP emite parecer **de abstenção** à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emite parecer de **voto favorável** à presente iniciativa.

4.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS e BE e com a abstenção do PSD e CDS/PP emitir **parecer favorável** à presente iniciativa.

Ponta Delgada, 24 de maio de 2017.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Miguel Costa